

**CRIMES AMBIENTAIS**  
**E A**  
**RESPONSABILIDADE PENAL DA EMPRESA**  
A POLÍTICA CRIMINAL COMO LEGITIMAÇÃO  
PARA RESPONSABILIDADE PENAL DA EMPRESA

343.232:504(81)  
D212c

Editora Appris Ltda.  
1.ª Edição - Copyright© 2022 do autor  
Direitos de Edição Reservados à Editora Appris Ltda.

Nenhuma parte desta obra poderá ser utilizada indevidamente, sem estar de acordo com a Lei nº 9.610/98. Se incorreções forem encontradas, serão de exclusiva responsabilidade de seus organizadores. Foi realizado o Depósito Legal na Fundação Biblioteca Nacional, de acordo com as Leis nºs 10.994, de 14/12/2004, e 12.192, de 14/01/2010.

SUPERIOR TRIBUNAL DA JUSTIÇA BIBLIOTECA M. OSCAR SARAJVA	
Nº	DATA
1223689	15/12/2022

Catlogação na Fonte  
Elaborado por: Josefina A. S. Guedes  
Bibliotecária CRB 9/870

1223689

D212 c D'Aquino, Dante  
2022 Crimes ambientais e a responsabilidade penal da empresa : a política criminal como legitimação para responsabilidade penal da empresa / Dante D'Aquino. - 1. ed. - Curitiba : Appris, 2022.  
117 p. ; 23 cm. - (Direito e constituição).

Inclui bibliografia.  
ISBN 978-65-250-2926-9

1. Crimes contra o meio ambiente. 2. Política ambiental.  
3. Responsabilidade penal. I. Título. II. Série.

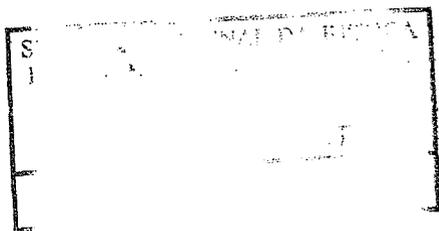
CDD - 345.04

Livro de acordo com a normalização técnica da ABNT

*Appris*  
Editora

Editora e Livraria Appris Ltda.  
Av. Manoel Ribas, 2265 - Mercês  
Curitiba/PR - CEP: 80810-002  
Tel. (41) 3156 - 4731  
www.editoraappris.com.br

Printed in Brazil  
Impresso no Brasil



## PREFÁCIO

Foi com inescondível satisfação que aceitei a prazerosa missão de prefaciá-la obra intitulada *Crimes ambientais e a responsabilidade penal da empresa*, diga-se, desde logo, primorosamente escrita pelo competente advogado e professor Dante D'Aquino.

Cuida-se, sem dúvida, de temática que se reveste da mais alta relevância, impondo ao seu pesquisador, a um só tempo, a entrelaçada incursão em nuances de três fenômenos especialmente relevantes para os domínios do Direito contemporâneo, a saber: o meio ambiente, a empresa e a regulação penal.

E desse árduo desiderato, sem reparo algum, bem se desincumbiu o autor da obra, seja quando fornece ao leitor preciosos subsídios históricos e filosóficos concernentes ao papel da fábrica (desde a revolução industrial), seja quando, com apoio na didática estrutura geracional dos direitos humanos, contextualiza o fundamental direito humano ao meio ambiente sadio e equilibrado; após isso, enfim, chega ao núcleo central de sua investigação, momento em que, com esmerada fundamentação, passa a discorrer sobre a necessidade e a pertinência da responsabilização penal da pessoa jurídica transgressora de bens e valores ambientais, até mesmo por força da afirmada insuficiência dos tradicionais instrumentos extrapenais de proteção ao meio ambiente.

Ainda em seu persuasivo discurso, relativamente à conveniência e legitimidade do aparato penal, o professor Dante parte da irrefutável constatação de que coube ao próprio legislador constituinte de 1988 chamar para si a tarefa de viabilizar a responsabilização penal da pessoa jurídica por infrações de cunho ambiental (art. 225, § 3º), ensejando, com isso, a posterior disciplina do assunto no âmbito legislativo ordinário (Lei n.º 9.605/1998).

Da leitura deste alentado trabalho, enfim, o afortunado leitor bem poderá se aperceber que a legislação de nossos dias, caso pretenda realmente tutelar os interesses ligados ao meio ambiente, não mais poderá compactuar com a histórica e deletéria utilização da pessoa jurídica como um tão só biombo indevassável para o cometimento de malfeitos, em benefício exclusivo e espúrio de seus sócios, em contexto no qual nem a pessoa física nem a jurídica se viam juridicamente responsabilizadas.

Ao invés, o imperativo ético impõe, na presente quadra civilizatória, que tanto o indivíduo natural quanto a pessoa coletiva, cada qual na medida de sua responsabilidade, devam sujeitar-se a reprimendas na seara jurídico-penal, sempre que descumpridas normas protetivas de bens jurídicos de feição ambiental, em que as vítimas, no mais das vezes alheias ao ocorrido, exsurtem em modo difuso.

À guisa destas breves e, por certo, insuficientes considerações, cumpre-me, em remate, parabenizar ao jurista Dante D'Aquino pela excelência de seu instigante escrito, bem como desejar um ótimo proveito a todos, que assim como eu, tenham a venturosa oportunidade de desfrutar dos ricos ensinamentos trazidos neste livro.

Brasília-DF, março de 2022.

**Sérgio Kukina**  
*Ministro do STJ.*